



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 313 /17 – CCJ
AO VETO TOTAL**

Obriga a inclusão da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha –, na lista de conteúdos elencados para as provas de legislação de editais de concursos públicos específicos nas áreas jurídica e de assistência social, educação, saúde e segurança pública.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Prof. Alex Fraga.

Nas razões do veto, sustenta o Chefe do Executivo, resumidamente, que o Projeto de Lei em tela apresenta vício de iniciativa, ferindo as prerrogativas constitucionalmente asseguradas ao Chefe do Executivo e, também, os princípios da independência e harmonia entre os Poderes e a autonomia dos entes federados, o que impõe o veto do presente Projeto de Lei.

É o breve relatório.

A iniciativa do Projeto de Lei é de suma importância para disseminar o conhecimento acerca de legislações protetivas da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto 2006) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Contudo, as razões esplanadas pelo Chefe do Executivo Municipal nas razões do veto, esta Comissão entende haver óbice jurídico, uma vez que a obrigatoriedade disposta no art. 1º do Projeto vem a ferir as atribuições legalmente asseguradas ao Chefe do Executivo, conforme aduz o art. 94, incisos IV e VII, alínea *b*, da Lei Orgânica Municipal:



PARECER Nº 313 /17 – CCJ
AO VETO TOTAL

“Art. 94 - Compete privativamente ao Prefeito:

IV - dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal;

VII - promover a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

a) ...

b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos”.


Desta forma, consideradas as fundamentações apresentadas, esta Comissão se posiciona pela **manutenção** ao Veto Total.

Sala de Reuniões, 5 de outubro de 2017.



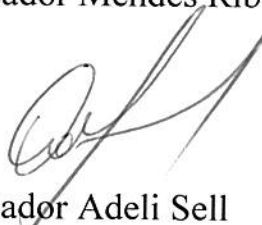
Vereador Claudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 5-10-17



Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio



Vereador Adeli Sell

Vereador Marcio Bins Ely

Vereador Dr. Thiago



Vereador Rodrigo Maroni